

**TC 037.333/2018-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Cururupu/MA

**Responsáveis:** José Carlos de Almeida Junior (CPF 282.163.693-87), ex-Prefeito (gestão 2013/2016); Sra. Rosária de Fátima Chaves (CPF 094.137.153-00), Prefeita (gestão 2017/2020).

**Advogado:** não há.

**Interessado em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** Preliminar. Diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. José Carlos de Almeida Junior (CPF 282.163.693-87), ex-Prefeito do Município de Cururupu/MA (gestão 2013/2016), e da Sra. Rosária de Fátima Chaves (CPF 094.137.153-00), atual Prefeita (gestão 2017/2020), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, à conta do Programa Brasil Alfabetizado – exercício de 2013 (BRALF/2013), do Programa Dinheiro Direto na Escola – Ação Estrutura – exercício de 2016 (PDDE-Estrutura 2016) e do Programa Dinheiro Direto na Escola – exercício de 2016 (PDDE/2016), referenciados na peça 3 destes autos.

2. Ocorre que, examinando as peças deste processo, verificamos a ausência do termo de instauração de TCE, do relatório do tomador de contas, dos extratos bancários, do demonstrativo do débito e das notificações expedidas aos responsáveis, que foram inclusive citados no relatório de auditoria emitido pela Controladoria Geral da União (peça 3, p. 2 e 3, itens 6 e 7). Tais documentos são essenciais para o deslinde do feito, e além disso são exigidos no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012 para comporem o procedimento.

3. Desta feita, somos por diligenciar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que encaminhe a este Tribunal os respectivos documentos.

4. Por oportuno, informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para a diligência proposta, nos termos do art. 1º, inc. II, da Portaria-GAB/MIN-ASC nº 10, de 15/8/2017.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

5.1 Realizar diligência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 10º, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157, do RI/TCU, no âmbito da Tomada de Contas Especial, instaurada contra o Sr. José Carlos de Almeida Junior (CPF 282.163.693-87), ex-Prefeito do Município de Cururupu/MA (gestão 2013/2016), e a Sra. Rosária de Fátima Chaves (CPF 094.137.153-00), atual Prefeita (gestão 2017/2020), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à conta do Programa Brasil Alfabetizado – exercício de 2013 (BRALF/2013), do Programa Dinheiro Direto na Escola – Ação Estrutura – exercício de 2016 (PDDE-Estrutura 2016) e do Programa Dinheiro Direto na Escola – exercício de 2016 (PDDE/2016), a fim de que encaminhe a este Tribunal de Contas da União, no prazo de 15 (quinze) dias, o respectivo Termo de Instauração de TCE, o Relatório do Tomador de Contas, a lista de ordens bancárias emitidas para os repasses e os correspondentes extratos bancários, os demonstrativos do débito e as notificações expedidas aos responsáveis acompanhadas dos avisos de recebimento (AR) competentes;



5.2 Esclarecer que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator, pode ensejar, com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a aplicação da multa do referido art. 58.

5.3 Encaminhar ao FNDE cópia da presente instrução a fim de subsidiar o atendimento desta diligência.

SECEX-TCE, em 6 de fevereiro de 2019.

*(Assinou eletronicamente)*  
AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO  
Auditor Federal de Controle Externo  
Matrícula 3513-0